



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 122/2022

Governador Valadares, 30 de setembro de 2022.

| Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 122/2022 | | | | | | |
|--|--|---|-------------------------------|--|--|--|
| Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 54016972/2022 | | | | | | |
| PA COPAM/SLA Nº: 2989/2022 | SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO | | | | | |
| EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA | CNPJ: 17.573.420/0001-60 | | | | | |
| EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA | CNPJ: 17.573.420/0001-60 | | | | | |
| ENDEREÇO: ESTRADA PARA GOLCONDA | BAIRRO: CHONIM DE CIMA | | | | | |
| MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES | ZONA: RURAL | | | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS [1] : LAT S 18º 42' 21,812" - LONG W 42º 02' 42,979" - SIRGAS2000 | | | | | | |
| RECURSO HÍDRICO: - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 346002/2022 | | | | | | |
| INTERVENÇÃO AMBIENTAL: DAIA N. 2100.01.0031706/2022-69 | | | | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ----- | | | | | | |
| DNPM/AMN: 832.676/2006 | SUBSTÂNCIA MINERAL: GRANITO | | | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17): | CLASSE | QUANTIDADE | | | |
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | 2 | Produção bruta 6.000m³/ano | | | |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos | 2 | Área útil 2ha | | | |
| A-05-05-3 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | 2 | Extensão 0,227km | | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rogério Moura Engenheiro Agrônomo | | REGISTRO: CREA/MG n. 191.263/D ART MG20221346792 | | | | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | | | | |
| Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental | | 1.223.522-2 | | | | |
| De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.523.165-7 | | | | |

[\[1\]](#) Coordenadas geográficas informadas junto ao Portal Ecosistemas (SLA), conforme arquivo vetorial apresentado pelo empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso**,



Servidor(a) Público(a), em 30/09/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Diretor(a)**, em 30/09/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54015391** e o código CRC **B0554EC4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047021/2022-42

SEI nº 54015391



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 122/2022

A representante legal² do empreendimento **MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA** promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2022.08.01.003.0000411** do tipo “Solicitação de licença para ampliação de empreendimento”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000m³/ano; (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 2ha; e (iii) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,227km; conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA sob processo administrativo n. 2989/2022, em 03/08/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), sendo deferida a solicitação em 05/08/2022 pelo NAO/DRAF/SUPRAM-LM, conforme verifica-se junto ao módulo Consulta das Solicitações (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação e operação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de rocha ornamental - granito (em regime de autorização), sendo denominado o empreendimento de **MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA**, localizado na zona rural do município de Governador Valadares, onde informa o requerente (pág. 03 do RAS) que os trabalhos de extração serão realizados nos limites da poligonal minerária ANM n. 832.676/2006³.

Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 17.573.420/0001-60 e da poligonal ANM n. 832.676/2006:

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental.

| Processo Administrativo | Empreendimento | Fase | Título | Data da decisão | Validade |
|-------------------------|---------------------------|------|----------|-----------------|----------|
| 15301/2018/001/2019 | MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA | LAS | 078/2019 | 20/08/2019 | 10 anos |
| SLA 2989/2022 | MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA | LAS | | Em análise | |

Fonte: SIAM e SLA (2022).

Cumpre ressaltar que o empreendimento em tela já é detentor de regularização ambiental⁴, conforme verifica-se do quadro acima e do Certificado de LAS/RAS n. 078, de 20/08/2019, juntado aos autos do P.A. SLA n. 2989/2022, para a atividade de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, com capacidade instalada de 6.000m³/ano, conforme código A-02-06-2, no respectivo imóvel sobre o qual é solicitada a ampliação do empreendimento, referente à poligonal de direito mineral 832.676/2006.

Todavia, tal como será abordado mais abaixo neste Parecer Técnico, o empreendedor não promoveu a implantação do empreendimento.

Desta forma, uma vez a natureza administrativa do processo em tela, em sendo o caso de ampliação de empreendimento já regularizado, conforme preconizado no art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c o art. 11 da DN COPAM n. 217/2017, em consulta ao SEI/ANM, junto aos autos do Processo n. 48403.832676/2006-52, verifica-se que o empreendimento encontra-se na etapa de lavra experimental, sendo detentor da Guia de Utilização n. 81/2021 (id SEI ANM 2223928), tendo em vista

² Em consulta ao CADU (Portal SLA), verifica-se que o Sra. Aliciana Schiavo Pedra possui a condição de sócia administradora e figura como representante legal do empreendimento em tela, conforme Contrato Social juntada em 05/08/2022. Acesso em: 27/09/2022.

³ Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), o Processo ANM n. 832.676/2006 encontra-se ativo. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 28/09/2022.

⁴ Conforme informação disponível em: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-externo?id=14255>. Acesso em: 27/09/2022.



a publicação de 04/03/2021 no Diário Oficial da União (DOU), Edição n. 42, Seção 1, pág. 93, e que o empreendimento já se encontra em fase de requerimento de lavra.

Junto aos autos do P.A. SLA n. 2989/2022 foram anexados, originalmente pelo requerente, bem como por meio do atendimento à solicitação de informação complementar (via SLA), os seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à RFB;
- Consulta pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais;
- Cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa;
- Instrumento particular de procura firmado pelo outorgante;
- Cópia dos documentos pessoais dos procuradores (outorgados);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Relatório Fotográfico (Anexo II do RAS);
- Proposta de controle de emissões atmosféricas e gestão de resíduos (Anexo VII do RAS);
- Proposta de monitoramento de efluentes líquidos sanitários (Anexo VIII do RAS);
- Projeto Técnico da Pilha de Rejeito/Estéril;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados (Anexo XIII do RAS);
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão Simplificada – JUCEMG;
- 1ª Alteração Contratual de Sociedade Limitada com Consolidação do Contrato da Empresa;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 364002/2022;
- Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental n. 2100.01.0031706/2022-69;
- Mapa planimétrico do imóvel contemplando a área de intervenção autorizada;
- Mapa de levantamento planimétrico do imóvel rural;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-35.035);
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-69.393);
- Anuência dos superficiários do imóvel rural para desenvolvimento das atividades;
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3127701-A06D.78CF.5CE0.4C9B.BEA6.B4F4.9087.C486);
- Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal;
- Certificado de LAS/RAS n. 078/2019;
- Proposta de monitoramento de efluentes (Anexo X- RAS);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);

Foi informado junto aos autos que o RAS fora elaborado pelo profissional Rogério Moura (Engenheiro Agrônomo), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 7100542⁵ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20221346792 do CREA/MG. Além disso, foi anexada aos autos o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6945999⁶ da empresa R & G TOPOGRAFIA E AMBIENTAL LTDA - ME (CNPJ: 17.460.737/0001-90).

Segundo o RAS (pág. 06/07), a atividade de exploração mineral do empreendimento encontra-se em fase de projeto, proposta pelo método de lavra a céu aberto (*open pit*), em bancadas sucessivas, sendo informado o método de desmonte por fio diamantado, bem como informado que:

Conforme apontado no RAS (pág. 21), o empreendimento contará com 10 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 05 dias por semana, 12 meses por ano, com interferências da sazonalidade de cheia.

Ainda junto ao RAS (pág. 22) é apontada uma relação de minério/estéril de 70%, para uma capacidade produtiva nominal equivalente a 350m³/mês (927,5t/mês), onde ocorrerá a geração de estéril, estimado em 150m³/mês (desconsiderado o fator de empolamento).

⁵ Certificado de Regularidade válido até 21/09/2022, ou seja, vigente na data de instrução processual.

⁶ Certificado de Regularidade válido até 21/09/2022, ou seja, vigente na data de instrução processual.



Segundo o RAS (pág. 22), tem-se uma reserva mineral de 131.731,8m³, o que equivale a uma vida útil operacional da jazida superior a 20 anos.

Contudo, dada a atual fase, conforme o Parecer Técnico n. 153/2021/UAGV-MG/GER-MG⁷, ao analisar o Relatório Final de Pesquisa, referente aos autos do Processo SEI ANM n. 48403.832676/2006-52, verifica-se uma reserva medida (Uso Revestimento/Ornamental) de 68.032,40m³ e inferida equivalente a 657.884,54m³, o que representa a viabilidade potencial de uma vida útil muito superior.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento, conforme dados vetoriais e mapa planimétrico apresentado na fase de instrução processual, ocupa 7,0723ha, sendo as atividades minerárias listadas no Anexo da DN COPAM n. 217/2017 caracterizadas por 4,0391ha de frente de lavra, 2ha de pilha de estéril e 0,2121ha (0,227km) de estrada externa.

As demais áreas que integram a ADA e não possuem atividades listadas na DN COPAM n. 217/2017 constituem o pátio de blocos/manobras em 0,4251ha e área de apoio em 0,2759ha, bem como 0,1201ha de área ocupada por sistemas ou medidas de controle ambiental, tais como o cortinamento arbóreo, o sistema de drenagem pluvial e as caixas de decantação ao longo dos acessos.

Segundo o Projeto Técnico da Pilha de Rejeito/Estéril (pág. 05/10), elaborado sobre a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rogério Moura, informa-se que o dimensionamento da Pilha de Rejeito/Estéril apresenta altura máxima dos bancos de 10m e largura das bermas de 3 a 5m, ângulo de taludes inferior ao ângulo de repouso do material e ângulo mínimo de inclinação longitudinal das bermas de 1% e transversal de 5%.

O projeto apresentado informa a capacidade de recebimento de material, proveniente das ações de decapeamento e aparelhamento/esquadrejamento, superior à estimativa de deposição de 18.000m³ nos primeiros 10 anos de operação, considerada a atual escala de lavra experimental, o que supera o prazo de vigência do ato autorizativo ambiental.

Ainda acerca do Projeto da Pilha de Rejeito/Estéril (pág. 23), conforme os estudos, informa o responsável técnico que:

Dessa forma obtivemos o seguinte volume do depósito de estéril, considerando a recuperação na lavra [razão minério/estéril] de 70%.

- ✓ Área total da pilha: 20.000 m² (2,0 ha)
- ✓ Capacidade total da pilha: 250.000,00 m³
- ✓ Total de rejeito/estéril mês: 150 m³
- ✓ Total de rejeito/estéril ano: 1.800 m³
- ✓ Total de rejeito/estéril em 10 anos: 18.000m³

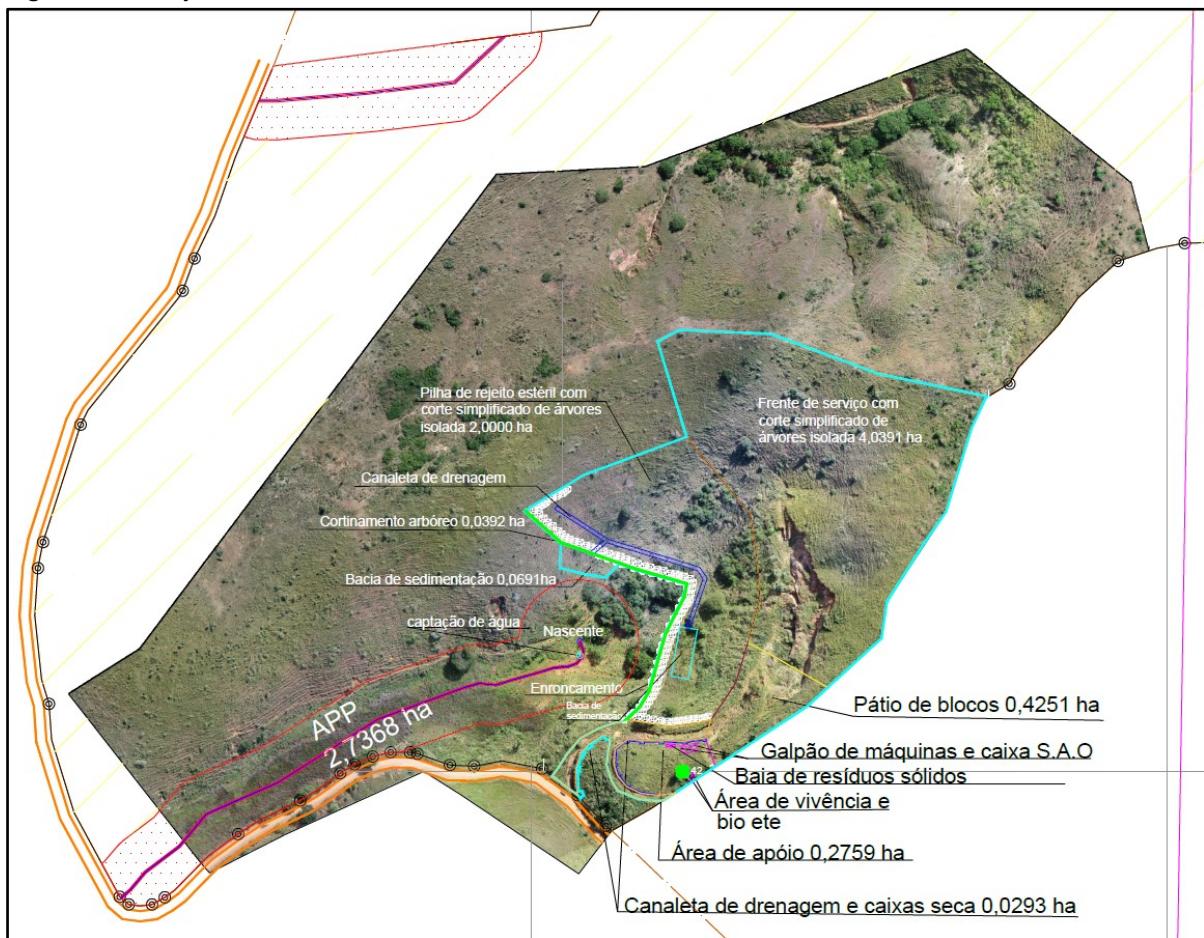
Diante do atual cenário, tendo em vista a fase de planejamento e uma vez que o projeto em tela será objeto de acompanhamento pela consultoria responsável, será recomendada a apresentação de um Relatório Técnico com o estudo de estabilidade do maciço após a realização dos ensaios físicos necessários à análise do fator de segurança.

Na imagem abaixo apresenta-se a ADA onde ocorrerão as intervenções para implantação do empreendimento.

⁷ Conforme consulta ao Processo SEI ANM n. 48403.832676/2006-52. Disponível em: https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 28/09/2022.



Figura 01: Arranjo físico do Processo SLA n. 2989/2022.



Fonte: Planta do imóvel georreferenciada apresentada aos autos do Processo SLA n. 2989/2022, elaborada sob a responsabilidade técnica da consultoria.

Assim, em sede de análise preliminar, fora verificada a inserção do empreendimento mediante os critérios locacionais e de restrição envolvidos no ato do requerimento (SLA 2989/2022), bem como a relação com a propriedade superficial (CAR) e o acompanhamento dos títulos autorizativos vinculados (outorga e DAIA).

Quanto ao uso de recursos hídricos, foi informado no RAS (pág. 26) que no empreendimento serão demandados 10m³/dia de consumo máximo para atendimento ao empreendimento (processo produtivo, consumo humano, aspersão de vias e lavagem de pisos e equipamentos), sendo proveniente de captação em curso d'água no interior da propriedade. Neste sentido, a consultoria apresentou a certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos n. 346002/2022, que certifica a captação de 2m³/h em curso d'água (surgência), durante 5h/dia, totalizando 10m³/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude S 18° 42' 22,72" e de longitude O 42° 02' 46,35", válida até 01/08/2025.

No bojo da presente solicitação foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental n. 2100.01.0031706/2022-69 (id SEI 50486960) concedido pela URFBio Rio Doce, para fins de realização das intervenções ambientais na ADA do empreendimento, sendo precedido de vistoria, nos dias 27 e 28/07/2022 pelo órgão competente (IEF), nos termos do Parecer n. 53/IEF/NAR TIMÓTEO/2022 (id SEI n. 50443565)⁸, conforme verifica-se da Decisão IEF/NAR TIMÓTEO nº. 2100.01.0031706/2022-69/2022 (id SEI 50457198):

⁸ Disponível em: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>. Acesso em: 28/09/2022.



O DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 42 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,88ha, localizada na propriedade Fazenda Pedra V, o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, com volume estimado de 10,14m³, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3127701-A06D.78CF.5CE0.4C9B.BEA6.B4F4.9087.C486, cadastrado em 03/05/2016 e última retificação em 01/08/2022, informando-se que a propriedade (Fazenda Pedra V) possui 161,3107ha, sob a titularidade de José Pedra Júnior.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor de Matrícula de Imóvel Rural “Fazenda Pedra V” (M-69.393, Livro 02), emitida em 27/12/2021, junto ao 1º Ofício do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Governador Valadares. Segundo a referida certidão, o imóvel encontra-se sob a titularidade de José Pedra Júnior e de sua mulher Aliciana Schiavo Pedra.

Da Certidão de Inteiro Teor consta a AV-1-69.393 consta que a mesma foi aberta em virtude do encerramento da Matrícula 35.035, em 27/12/2021, sendo promovido o transporte da Reserva Legal do referido imóvel (Fazenda Pedra V), conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal emitido em 05/05/2011, sendo averbado (AV-4-35.035) que:

A.V.04-35.035 – Prot.117.837 – (11.07.2011) – 29.07.2011 – RESERVA LEGAL (MATRIZ) – Nos termos da Lei 6015/73, averbo o arquivo do termo de responsabilidade de preservação de florestas, firmado em 22/09/2010, por JOSÉ MARTINS PEDRA, brasileiro, desquitado, fazendeiro, CPF. 004.492.536-00, residente nesta cidade, na qualidade de proprietário do imóvel desta matrícula, declara perante o IEF, que a floresta ou outra forma de vegetação existente no móvel matriz, encontra-se desprovido de cobertura florestal que atende a exigência da Lei Florestal para averbação. Portanto a área destinada à **RESERVA LEGAL** do **IMÓVEL MATRIZ** (matrícula nº 35.035 Lv.02-RG), totaliza **33,13,42 Ha. (trinta três hectares, treze ares e quarenta e dois centiares)** referente a 20% do total da **propriedade**, estará localizada no imóvel receptor (matrícula nº 34.227 Lv.02-RG) representando em 02 porções, sendo RL 01 com área de 11,70,16 Ha e a RL 02 com área de 21,43,26 Ha., conforme AV.06 da Matrícula nº 34.227 Lv.02-RG.

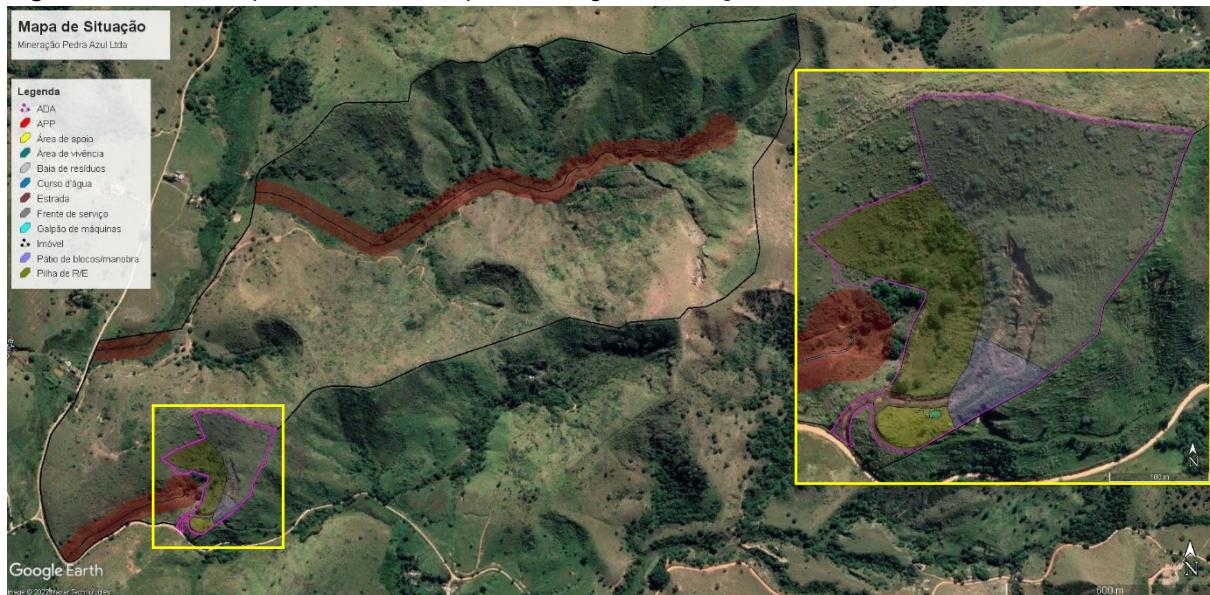
Constam dos autos a Certidão Simplificada da JUCEMG informando que a empresa (**MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA**) é administrada pelos sócios José Pedra Júnior e Aliciana Schiavo Pedra, ou seja, ambos superficiários do imóvel rural denominado “Fazenda Pedra V” (M-69.393, Livro 02).

Não obstante, foi ainda juntado aos autos a Anuênciā dos superficiários em favor da empresa (**MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA**) para a realização das atividades que visam ao desenvolvimento do empreendimento destinado à extração mineral.

Abaixo, segue a representação da ADA a partir dos dados vетoriais anexados pela representante legal do empreendimento junto ao SLA.



Figura 02: ADA do empreendimento sobreposta à imagem do Google Earth Pro.



Fonte: Dados vetoriais dos autos do P.A. SLA 2989/2022 e do SICAR. Adaptação Suprm-LM.

Em análise dos critérios de restrição locacional, verifica-se pela Figura 02 que a área autorizada para intervenção se encontra nos limites da ADA do empreendimento e que não está alojada em áreas sob regime jurídico de proteção como APP e Reserva Legal, conforme os dados cadastrados junto ao SLA e disponíveis no SICAR.

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que as informações declaradas pelo requerente apontam que o local proposto para a implantação e operação do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, e em Sítios Ramsar; não se insere em áreas de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial; bem como não está situada na área de influência do patrimônio cultural (Celebrações e formas de expressão registradas) protegido pelo IEPHA-MG.

Entre os fatores de restrição ou vedação, informa a consultoria responsável junto ao SLA que que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos no item cód-09043⁹.

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, emitida pelo Prefeito (Sr. Frederico Andrade Barroso)¹⁰, emitida em 25/08/2022, a qual relata a conformidade das atividades pleiteadas de acordo com as leis e regulamentos municipais.

A atividade minerária do empreendimento informada junto ao CTF/APP encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

⁹ Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n. 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n. 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

¹⁰ Em atendimento à solicitação de informação complementar sob id 101370, sendo anexado ainda o Ato de Nomeação do mesmo.



Consubstanciado no RAS (pág. 26/39), como principais impactos do meio físico e biótico inerentes à fase de operação da atividade, tem-se: a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, a geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, a mudança do padrão da drenagem pluvial, a potencialidade de ocorrência de processos erosivos e de contaminação do solo e água subterrânea, dentre os quais podem ser relacionados os seguintes aspectos:

- Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, conforme RAS (pág. 31) e o Anexo VIII do RAS, a partir da fase de instalação, será implantado um sistema de tratamento de efluentes sanitários por processo anaeróbio. Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um conjunto composto por sistema primário (decantador e digestão anaeróbia) e secundário (filtragem e aeração natural), sendo o efluente tratado lançado em sumidouro. Informa-se ainda sobre a implantação de uma caixa de gordura em etapa preliminar ao tratamento primário. Recomenda-se que as demais obras de instalação do empreendimento só deverão ser iniciadas após a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.
- Com relação aos efluentes não domésticos, informa a consultoria que os efluentes líquidos decorrentes da lavagem de pisos e equipamentos serão destinados a sistema separador de água e óleo, com recolhimento da fração oleosa por empresas especializadas e lançamento do efluente tratado (fração aquosa) em sumidouro. Já os efluentes provenientes da etapa de corte e perfuração (processo industrial) serão reutilizados a partir de dispositivos físicos que permitam a decantação dos sólidos e reuso da fração aquosa, contudo, não fora estimada a taxa de sua reutilização.
- Os efluentes pluviais, por sua vez, serão coletados pelo sistema de drenagem a ser constituído por canaletas em solo na ADA e direcionados para as caixas seca e de decantação (bacias escavadas em solo), as quais passarão por frequentes manutenções para limpeza e adequação geométrica. Contudo, cumpre orientar ao empreendedor que a destinação do material sedimentado deverá sempre observar os critérios técnicos para disponibilização em local ambientalmente adequado (preferencialmente em pilha de estéril) e desprovido de regime jurídico de proteção.
- Já em relação aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, foi informado no RAS (pág. 33/36 e Anexo VII) que serão gerados: resíduos recicláveis como papel, plástico, metais e vidro, os quais deverão ser destinados à reciclagem; resíduos domésticos não recicláveis (tais como alimentação, varrição e sanitários), os quais devem ser destinados a aterros sanitários devidamente regularizados; resíduos perigosos (classe I – contaminados com óleo/graxa) os quais devem ser destinados aos locais devidamente regularizados ambientalmente; e resíduos minerários e estéril¹¹ decorrentes das atividades de extração de substâncias e de limpeza das caixas de sedimentação do sistema de drenagem pluvial, os quais serão depositados na pilha de estéril.
- No empreendimento é ainda prevista a geração de emissões atmosféricas (RAS, pág. 33 e Anexo VII) decorrentes de gases dos equipamentos movidos por combustão interna ou de particulados provenientes do desmonte de rochas no processo industrial e do transporte de produtos e resíduos na área interna do empreendimento. Entre as ações de controle, triviais à atividade, foi prevista a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos e a umectação dos locais de potencial geração de material particulado por desintegração mecânica, sendo informada a ação de monitoramento conforme a ABNT NBR 6016:2015 e visual dos aspectos operacionais para modificações ou alterações das ações de controle. Noutro giro, tem-se ainda que a implantação do cortinamento arbóreo possui potencial de minimizar a dispersão de material particulado.
- Ainda segundo o RAS (pág. 36/37), o empreendimento possui potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do funcionamento de equipamentos móvel e estacionários utilizados no processo de extração. Assim, foram propostas medidas como a realização de manutenção periódica

¹¹ Tendo em vista as terminologias (rejeito e estéril) adotadas para o setor produtivo pelo órgão ambiental. Conforme informação disponível em: http://www.feam.br/images/stories/2015/PRODUCAO_SUSATENTAVEL/GUIAS-TECNICOS-AMBIENTAIS/guia-rochas.pdf. Acesso em: 28/09/2022.



de máquinas e equipamentos e o uso de EPI por parte dos colaboradores. Registra-se ainda que, dado o método de lavra a ser empregado, não serão realizadas detonações (RAS, pág. 37).

- Dentre outros impactos, foi apontada pela consultoria a possibilidade de ocorrência de eventos que possam promover a contaminação do solo e das águas subterrâneas em decorrência da operação de máquinas e equipamentos e do armazenamento temporário de resíduos, bem como em virtude das ações de retirada da vegetação e do decapamento. Contudo, foi informada a perspectiva de ações de manutenção preventiva dos equipamentos e de gestão dos aspectos ambientais que visem eliminar situações que possam resultar em eventuais cenários de vazamentos de materiais contaminantes como óleo e graxa ou de disposição inadequada dos resíduos.

- A alteração do relevo local foi ainda registrada como resultado das atividades minerárias de extração de rochas e da deposição de material na pilha de estéril, bem como em decorrência das obras de terraplanagem para abertura dos acessos. Embora intrínseca à própria condição de desenvolvimento da mineração, foi apresentada a proposta de cortinamento arbóreo no entorno da pilha de estéril de modo a minimizar os efeitos visuais desta alteração da morfologia do relevo local.

- Além disso, foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento do município, bem como o aumento da oferta de substâncias destinadas ao mercado de construção civil, cumprindo, desta forma, outros princípios constitucionais. Cumpre registrar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos.

Cumpre destacar que, em meio às medidas de controle já listadas foram considerados os dados dos seguintes projetos apresentados pela consultoria técnica: Projeto de sistema de drenagem; Projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários; Projeto de cortinamento arbóreo; Projeto arquitetônico da baia de resíduos e da área de vivência; e Projeto do galpão da oficina e da caixa SAO.

Informa a consultoria técnica (RAS, pág. 37/38) que não é prevista a ocorrência de impactos sobre a fauna durante a etapa de operação em virtude da perturbação sonora e/ou o afugentamento da mesma. Todavia, por precaução, nos limites de nossa atribuição, recomenda-se atenção na realização das atividades e o funcionamento de veículos e equipamentos apenas no período diurno.

Em relação aos efluentes líquidos, regista-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas¹² determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais; que o empreendimento encontra-se distante da distrital de Chonim de Cima; e que o sistema de tratamento de efluentes sanitários é dotado de filtro anaeróbio. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pelas correspondências eletrônicas, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema, bem como recomenda-se à autoridade competente que determine a adoção de diligências para fins de realização de vistoria no local, além de ser sugerido ao final deste a inclusão condicionantes que demandam a apresentação de relatórios técnicos fotográficos.

Junto ao RAS é ainda informada a forma de armazenamento temporário com o uso de bombonas plásticas, sendo proposta pela consultoria a instalação de projeto para construção de baia

¹² Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



de resíduos para armazenamento temporário até destinação final dos mesmos, como forma de adequação ambiental mais eficiente. Cabe destacar que as edificações de armazenamento interno de resíduos, ainda que de forma temporária, devem estar em conformidade com as disposições das NBR 11.174 e 12.235 da ABNT. Não menos importante, cumpre informar que, nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Neste compasso, recomenda-se a autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

Em relação às emissões atmosféricas e a geração de ruídos e vibrações, foi informado ainda acerca do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos colaboradores. Uma vez a abordagem realizada, cumpre registrar o limite de atuação desta unidade administrativa em relação ao tema em comento, sendo importante recomendar ao empreendedor que promova diligências para cumprimento das normas regulamentadoras (NR) de medicina e segurança do trabalho, tendo em vista as disposições da Lei Federal n. 6.514/1978.

O Projeto de Cortinamento, medida apresentada para minimização dos impactos visuais na paisagem e como controle de dispersão de poeiras, localiza-se à jusante da pilha de estéril e compreende uma faixa de 261m de extensão que será objeto de plantio em fileira dupla, com espaçamento de 3m entre fileiras e 1,5m entre mudas, totalizando 348 mudas de *Eucalipto sp.*, sendo escolhida devido ao rápido crescimento, rusticidade e a disponibilidade de mudas na região.

Ainda de acordo com o estudo apresentado (RAS, pág. 27) não são observadas ocorrências erosivas na ADA, contudo, nas fotos apresentadas junto ao registro fotográfico do local, percebe-se a ocorrência de feições que podem ser caracterizadas como movimento de massa ao sul da frente de lavra, de modo que torna-se compulsório alertar ao responsável legal e sua consultoria que devem ser observadas as diretrizes de atuação quanto da existência de processos erosivos, as quais devem ser objeto de ações de acompanhamento e de monitoramento, além de medidas de mitigação apresentadas no RAS, tais como a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem, a execução de trabalhos de corte/aterro que permitam a estabilidade dos taludes e o recobrimento das áreas de solo exposto com espécies gramíneas, evitando-se a perda se solo.

Uma vez que não foi listado como documento necessário à instrução processual na aba “Documentos Necessários” do Portal SLA, cumpre registrar que não fora juntado aos autos o programa de recuperação de áreas degradadas (PRAD), mas informadas quais medidas serão adotadas na eventualidade do desencadeamento de processos erosivos e no tratamento dos mesmos. Assim, cumpre ressaltar que o processo de licenciamento em tela trata-se de um empreendimento em fase de Projeto e que não se encontra em nenhuma das etapas delineadas no § único do art. 2º, art. 3º, art. 4º ou art. 5º da DN COPAM n. 220/2018, onde são requeridas a apresentação do PRAD, contudo, sendo informado tal fato à autoridade decisória para que, conforme atribuições funcionais, motivadamente, avalie a conformidade do fato e, se for o caso, determine diligência contrária, ante a promoção de decisão administrativa sobre o requerimento efetuado.

Não obstante, uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria responsável a observação compulsória das disposições constantes na DN COPAM n. 220/2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento, evitando-se a instauração de cenários de degradação ambiental e a aplicação de medidas sancionadoras administrativas.

Em relação ao meio socioeconômico, não é informada a necessidade de acréscimo de colaboradores, uma vez que o empreendimento já possuiu ato pretérito de regularização ambiental, sendo apontado junto ao novo RAS (pág. 24) que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da operação do empreendimento. Assim, cumpre destacar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos.



Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, SISFIS, CAP, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019¹³, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Embora não fora identificado Registro de Fiscalização junto ao Sistema de Fiscalização¹⁴, nem tampouco designação à equipe de regularização, contudo, diante da informação que o empreendimento já fora detentor de ato de regularização ambiental e informou encontrar-se ainda na fase de Projeto, bem como a data da recente fiscalização realizada pela URFBio Rio Doce, em 27 e 28/07/2022, nos termos do Parecer nº 53/IEF/NAR TIMÓTEO/2022 (id SEI n. 50443565), nos limites da atribuição funcional desta equipe que subscreve o presente, recomenda-se à autoridade competente, por oportuno, que avalie a real necessidade dos dados do processo em referência serem encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, se necessário, promover a fiscalização, tendo em vista os princípios da razoabilidade, conveniência e de economia processual.

Em relação às disposições do §5º, art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, cumpre informar que restou prejudicada a análise quanto ao cumprimento de condicionantes a que se refere o Parecer Técnico de LAS-RAS n. 0510285/2019, uma vez que, embora apresentada a caracterização do empreendimento composto pela frente de lavra, pilha de estéril e estrada, bem como das áreas de apoio, não foram contempladas as atividades de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais (A-05-04-6) e de Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3) junto ao Certificado de LAS/RAS n. 078, de 20/08/2019.

Informa ainda junto ao RAS (pág. 07) da existência de árvores isoladas no local pretendido para a instalação da atual Pilha de Estéril e da nova conformação da frente de lavra, o que denota a necessidade de regularização pretérita de intervenções ambientais antes da implantação do empreendimento, o que comprometeu a condição de implantação do empreendimento, culminando na opção de não implantar o empreendimento.

Em consulta ao SEI, verifica-se que por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE – PROTOCOLO n. 318/2021 (id SEI 38552679) foi informado ao empreendedor que o processo digital SEI n. 1370.01.0056630/2021-77 passou a ser híbrido ao processo P.A. SIAM n. 15301/2018/001/2019. Junto ao respectivo Processo SEI, informa o representante do empreendimento, por meio do id SEI 37712843, que (...) *a não entrega de condicionantes ainda não se deu em virtude do empreendimento não ter sido instalado. O motivo do não início das atividades se deu por diversos fatores dentre os quais a pandemia do Covid-19, desaquecimento do mercado, entre outras.*

Contudo, uma vez que os autos do P.A. SIAM n. 15301/2018/001/2019 constitui-se de documentos físicos, tem-se, portanto, a obrigação de recomendar à autoridade competente que determine a devolução do Certificado de LAS/RAS n. 078, de 20/08/2019, conforme anexo deste parecer.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual¹⁵, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018,

¹³ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹⁴ Disponível em: <https://fiscalizacao.meioambiente.mg.gov.br/site/login>. Acesso em: 29/09/2022.

¹⁵ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



(...) sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. No caso em tela, cabe registrar que o empreendedor/empreendimento apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 02/08/2022, comprovando a sua condição de microempreendedor individual, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea "b" do inciso XX do art. 91 da Lei Estadual n. 6.763, de 26/12/1975 e suas alterações.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram¹⁶.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais estudos e informações juntados, bem como em virtude do histórico de regularização ambiental do empreendimento e do cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA** para a atividades de: (i) A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000m³/ano; (ii) A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 2ha; e (iii) A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,227km; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel Fazenda Pedra V, município de Governador Valadares/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos¹⁷, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹⁸.

¹⁶ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

¹⁷ Nos termos do art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

¹⁸ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA.**

CONDICIONANTES DA FASE DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Informar ao órgão ambiental a data de início da fase de instalação das atividades minerárias e a edificação das estruturas de apoio do empreendimento. | Até 30 (trinta) dias após o início da instalação. |
| 02 | Informar ao órgão ambiental a data de início da fase de operação das atividades minerárias do empreendimento. | Até 30 (trinta) dias após o início da operação. |
| 03 | Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença. |
| 04 | Comprovar, por meio de <u>relatório técnico fotográfico com fotos datadas</u> , a implantação das edificações de apoio, do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) e da baia de armazenamento temporário de resíduos sólidos. | Antes do início da operação. |
| 05 | Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial preventivamente ao período chuvoso. Apresentar <u>anualmente, todo mês de setembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem. | Durante a vigência da licença. |
| 06 | Apresentar <u>anualmente, todo mês de setembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> comprovando a execução do Projeto de Cortinamento Arbóreo. | Durante a vigência da licença. |
| 07 | Apresentar Relatório Técnico com o estudo de estabilidade do maciço após a realização dos ensaios físicos necessários à análise do fator de segurança. | Até 1 (um) ano após o início da operação. |
| 08 | Promover a devolução do Certificado de LAS/RAS n. 078, de 20/08/2019. | Até 30 (trinta) dias. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

| RESÍDUO | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|--------|--------|--------------------------|--------------|-------------------|----------------|----------------------------------|---|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar

4 - Aterro industrial

quantidade estocada)

5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.